



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre autorizações para condução de veículos oficiais da Administração Direta do Município e dá outras providências

IAGO DOS SANTOS KIELERMANN, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e incisos da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º O Prefeito Municipal fica autorizado e o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários Municipais, bem como os servidores ocupantes dos cargos de Direção, no interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições, poderão conduzir veículos oficiais do município, mediante autorização.

§1º As autorizações serão permitidas no caso de insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, ou no caso de indisponibilidade destes.

§2º A possibilidade de que trata o *caput* depende de autorização prévia e expressa do Prefeito Municipal, concedida mediante solicitação do agente público, conforme formulário constante no anexo I.

§3º Fica dispensado da apresentação de formulário de solicitação o Prefeito Municipal, que desde já está autorizado a conduzir veículos oficiais nos casos previstos no §1º.

Art. 2º As autorizações para condução de veículos oficiais ficam condicionadas a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação- CNH, com categoria compatível ao modelo de veículo que será conduzido.

Parágrafo único. Sempre que necessário e quando solicitado, é obrigatória a apresentação da respectiva autorização para conduzir veículo oficial, bem como CNH do condutor.

Art. 3º Ficam expressamente vedadas, nos casos de autorização, as seguintes condutas:

- a) Cessão de direção do veículo a terceiros;
- b) Utilização de veículo oficial para atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a autorização;



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



- c) Condução de pessoas e/ou materiais estranhos à administração pública;
- d) Utilização de veículo oficial fora dos horários de expediente, salvo situação devidamente justificada e autorizada previamente.

Art. 4º O controle de manutenção e conservação dos veículos ocupados pelos servidores referidos no art. 1º ficará sob responsabilidade de servidor previamente designado pela Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Em caso de danos ao patrimônio municipal, o condutor ficará sujeito às apurações e procedimentos necessários aos consertos, podendo responder civil, administrativa e penalmente por sua conduta.

Art. 5º O agente público autorizado a conduzir veículo oficial deverá cumprir fielmente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O agente público que for autuado na condução de veículo oficial fica sujeito a apurações e procedimento de ressarcimento ao Erário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2025.

Iago dos Santos Kielermann
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Denise Dias

Diretora da Administração



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!